



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 1919/2015
01/10 - 16:05
Jaime L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

RELATÓRIO DE VIAGEM

Beneficiário:

☐ Vereador

☐ Diretor-Geral

☒ Servidor

Nome: Fabiano Scuzziato

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. Cidade(s) visitada: Rio de Janeiro, RJ

2. Evento realizado: XV Congresso Brasileiro de Direito do Estado

3. Deslocamento

☐ Veículo oficial ☐ Veículo próprio ☒ Aéreo ☐ Rodoviário ☐ Outros

4. Houve condução até o aeroporto:

☐ Sim, condutor: _____ ☒ Não

5. Resumo da atividade executada: em anexo.

6. Período de efetivo afastamento: 22.09.2015 a 26.09.2015

7. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima e em anexo são verdadeiras e retratam efetivamente o cumprimento da atividade designada, para tanto, em anexo seguem relatório pormenorizado do evento e comprovantes de meu comparecimento no mesmo.

Assinatura: _____ Data: 01.10.2015.

Relatório de Viagem

Servidor: Fabiano Scuzziato

Evento: XV Congresso Brasileiro de Direito do Estado

Realização: Instituto Brasileiro de Direito Público (IBDP)

Local: EMERJ, Rio de Janeiro, RJ

Data: 23 a 25 de setembro de 2015.

Anexos: crachá, comprovantes de embarque, comprovante de hotel e comprovantes de gastos, nota fiscal do evento.

22.09.2015

Partida de Toledo às 16:00 com destino ao aeroporto de Cascavel. Decolagem às 18:20 e pouso no aeroporto de Santos Dumont às 22:20. Hospedagem no Hotel Atlântico Business.

1. 23.09.2015

Credenciamento: 10:00

1.1. Atividade normativa do Poder Executivo e Limites do seu papel na organização e funcionamento da administração pública: a jurisprudência do STF

Conferencista: Clémerson Merlin Cléve

Nos últimos meses houve um fortalecimento do Poder Legislativo, contudo apenas para fins políticos e para contrariar o Poder Executivo.

Carnelutti (meados do séc. XX): "inflação normativa", em analogia à inflação econômica.

Na seara tributária, está havendo um surrealismo normativo, com criações e mudanças desenfreadas.

Há uma falta de cuidado com a tradição jurisprudencial.

Regulamento: ato administrativo que pode possuir duas interpretações: sentido amplo (sem força de lei); sentido estrito (com força de lei).

Princípio da Universalidade da Lei = princípio da legalidade.

Regulamento de execução: STF tem admitido os regulamentos de execução. Apenas os regulamentos autônomos patológicos poderiam sofrer o controle abstrato do STF.

1.2. O princípio da igualdade na administração pública contemporânea

Conferencista: Daniel Sarmento

A desigualdade é o problema maior do Brasil (e não apenas econômica, mas multidimensional).

As pessoas não são formalmente iguais perante à lei.

Quando Sérgio Buarque de Hollanda disse que o brasileiro é um homem cordial, quis dizer que o brasileiro era avesso a regras e normas.

A desigualdade influencia diretamente na aplicação do Direito.

Igualdade também pode ser representada no respeito da diferença.

Normas "vagas" podem ser um convite para o aplicador abusar. Regras específicas podem ser melhor para preservar a igualdade material.

Adaptação (ou reajuste) razoável: leis gerais ou abstratas podem ter um impacto nocivo ao sujeitos mais fracos e sensíveis. A lei abstrata pode não ser neutra.

14:28

1.3. Nepotismo e conflito de interesses na administração pública brasileira

Conferencista: Patrícia Batista

O controle da ética na Administração Pública:

- A moral é um código de conduta de determinada sociedade;
- A ética é a filosofia da moral.

A ética e o direito público

- O Estado e a ética: as manifestações da ética positivadas pelo direito: moralidade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia, interesse público, sustentabilidade etc.
- Direito e moral: qual a moral que é positivada pelo Direito?

Conflito de interesses

- Como o direito lida com o conflito de interesses: Violação à lealdade.

Lei 12.813, 2013: positivou o conflito de interesses como um *ilícito administrativo*.

- O conflito de interesses no direito privado, empresarial, na realização de pesquisas acadêmicas.

O conflito de interesses na administração pública

- A disciplina do conflito de interesses no direito público. Não é novidade (já estava previsto na lei de improbidade administrativa).
- A Lei Federal nº 12.813, 2013: por que positivar expressamente? Para facilitar a vida do aplicador e do julgador.
- O conflito de interesses como ato de improbidade administrativa. A sucessiva ampliação do sistema da lei de improbidade: será esse o melhor caminho?
- Não é necessário o enriquecimento ou que o servidor obtenha vantagem.

Problemas na aplicação da lei

- Razoável grau de indeterminação das condutas descritas na lei: art. 3, I.
- Informação privilegiada.
- Teoria da Porta Giratória: como são recrutados os reguladores? Geralmente são capturados dos regulados. Os reguladores saem das empresas que serão reguladas (Captura) e depois retornam para a iniciativa privada. Solução: minimizar as consequências. Quarentena?

O sistema de tutela do conflito de interesses na Administração Federal:

Nepotismo

- Súmula Vinculante 13:

Exclusão:

- (i) Cargos de natureza política;

Corrupção

- Relação entre conflito de interesses, nepotismo e corrupção
- Punição dos servidores x *compliance* das instituições;
- Aplicação de elementos da teoria econômica no controle da corrupção nas burocracias
- Desenho de incentivos para o controle da corrupção.

15:23

1.4. Limites constitucionais à criação de cargos em comissão na administração pública brasileira – evolução da jurisprudência e atraso na doutrina

Conferencista: Paulo Modesto

Dois ângulos constitucionais para criação de cargos públicos: limites comuns (concursados) e limites especiais (cargos em confiança).

Normas básicas:

- Art. 37, II, CF:

Cargos de provimento vinculado: efetivos

Cargos de provimento discricionário: comissão

Cargos de provimento definitivo: estabilidade (efetivos)

Cargos de provimento: instabilidade intrínseca: comissão

- Art. 37, V, CF: alguns cargos em confiança preenchidos apenas por servidores de carreira.
- Classificação dos cargos públicos quanto ao provimento (visão alternativa do texto constitucional).

1. Quanto à natureza do ato de provimento:

- a. Vinculado
- b. Discricionário
- c. Condicionado ou compartilhado (ex. art. 52, III, CF: indicados pelo Presidente e aprovados por outro órgão). Também não há limitação a cargos de chefia, direção ou assessoramento.

Características dos cargos em comissão:

- Criação por lei, dada a excepcionalidade;
- Descrição específicas de suas funções;
- Funções exigentes de fidúcia especial com o superior.

Limites jurisprudenciais: apenas em relação à proporcionalidade entre efetivos e comissionados.

Limites doutrinários: não há.

Solução: não limitar o provimento, mas antes do mesmo. Ex: TCE/SP tem apontado que cargos em comissão por pessoas sem curso superior não poderiam ocupar cargos de chefia, comissão ou assessoramento.

16:54

1.5. A Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e sua interface com a Lei Geral de Licitações

Conferencista: Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas
(tem slides)

Bens jurídicos ultra sensíveis e sua proteção por múltiplos sistemas de responsabilização

- Visão geral: meio ambiente, moralidade administrativa, segurança

Costumam ser protegidos por distintos sistemas repressivos e reparatórios.

Problema: “os fins justificam os meios” acontecem dois fenômenos interligados:

- a. A “ponderação” (ou liquefação) dos direitos de quem está em posição “contrária” ao bem jurídico ultra sensível. Ex: terrorismo x direito à intimidade; ação de improbidade x indisponibilidade e desnecessidade de imputação.
- b. A circulação irrefletida de um sistema ou instituto para o outro (ex. o vale tudo com o princípio da precaução).

A sobreposição entre a Lei Anticorrupção e a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Geral de Licitações

1.6. A Lei Anticorrupção e sua recente regulamentação (2015)

Conferencista: Fernando Vernalha Guimarães
(Atrasou)

1.7. Acordo de leniência na Lei Anticorrupção e seu impacto na apuração da improbidade administrativa

Conferencista: Ana Paula Barcellos

- Bens jurídicos “ultra sensíveis” e a sua proteção por múltiplos sistemas de responsabilização

Visão geral: meio ambiente, moralidade administrativa, segurança

Bens jurídicos protegidos ao mesmo tempo por distintos sistemas punitivos (penal, administrativo e “híbridos”) e por sistemas reparatórios (cada um com características próprias).

O problema: numa releitura velada da afirmação de que “os fins justificam os meios” acontecem dois fenômenos interligados:

- 1º. A “ponderação” (ou liquefação) dos direitos de quem está em posição “contrária” ao bem jurídico ultra sensível (ex. direitos à intimidade na briga com o terrorismo, a indisponibilidade e a desnecessidade de imputação na ação de improbidade).

2º. A circulação irrefletida (para não dizer leviana) de instrumentos e institutos de um sistema para o outro (ex. o vale tudo com o princípio da precaução).

- A sobreposição entre a lei anticorrupção, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Geral de Licitações
As duas primeiras leis visam a proteger a moralidade administrativa (incluindo a moralidade nas licitações e contratações)
A Lei 8.666/93, além da disciplina material e processual das licitações e contratos, contem dispositivos para defender a legalidade/moralidade das licitações e contratações.
- Exemplos concretos de sobreposição (o evidente risco do *bis in idem*)
 - a. Lei Anticorrupção (art. 5º, IV)
 - b. Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, VIII)
 - c. Lei 8.666 (art. 96)
- Solução: Decreto Regulamentador 8420/15
Art. 12
Como tratar as sobreposições à luz da jurisprudência brasileira e internacional?
Os fins justificam os meios?

2. 24.09.2015

9:52

2.1. Indicadores internacionais de segurança jurídica em matéria tributária

Conferencista: Humberto Ávila

Medida universal: a partir da metade do séc. XVIII.

Previsibilidade é decorrente de medidas comuns, aplicadas universalmente e sem padrões variáveis.

Condições/elementos/pressupostos da segurança jurídica:

- (I) Cognoscibilidade (inteligível): os destinatários das normas devem ter conhecimento das normas que regularizarão as suas condutas. O Direito deve ser seguro e funcionar como orientação. Acesso material às fontes do Direito e não ser dispersas.
- (II) Confiabilidade: aqueles que confiaram no Direito no passado não podem ser traídos por ele no presente.
- (III) Calculabilidade: transição do presente para o futuro: os destinatários do direito devem ter condições de saber em alguma medida as consequências do futuro decorrentes dos atos praticados no presente, num prazo razoável.

Problemática da segurança jurídica:

- Medição da segurança jurídica: verificar se os pressupostos estão cumpridos (empirismo) ou se é possível presumir se as condições estarão presentes no futuro.
- Como as condições se relacionam? Só haverá segurança jurídica se os três elementos/condições estiverem presentes. A promoção da segurança jurídica é gradual e os seus elementos se complementam.

2.2. Segurança jurídica na jurisdição constitucional tributária: sentenças normativas e redefinição do princípio da separação de poderes

Conferencista: Ricardo Lodi Ribeiro

Modernidade "líquida" (Balmann): sociedade com incertezas e o poder do mundo é deslocado para instituições não estatais.

Imprevisibilidade e ambivalência: sociedade não está preparada para dar respostas rápidas para os novos problemas.

Poder Judiciário: defesa das alterações estatais arbitrárias e retroatividade do posicionamento estatais.

2.3. Segurança jurídica no Novo Código de Processo Civil

Conferencista: Paulo César Pinheiro Carneiro

Relação entre segurança jurídica e jurisdição. O valor jurídico defendido pela coisa julgada é a segurança jurídica.

A coisa julgada traz estabilidade ao exercício da jurisdição.

No NCPC as sentenças terminativas podem gerar efeitos extraprocessuais. Com o NCPC ficarão imutabilizadas pela coisa julgada formal as sentenças terminativas que tenham por análise (i) o indeferimento da petição inicial, (II) a falta dos pressupostos processuais, (III) a legitimidade e o interesse processual e (IV) o acolhimento da alegação da existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência.

2.4. Crise, escassez arrecadatória e realismo orçamentário

Conferencista: Eduardo Mendinça

- Crise conjuntural das finanças públicas
 - Perda de arrecadação tributária
 - Aumento da despesa
- Crise estrutural do orçamento público
 - Eficácia meramente autorizativa e falta de controle das opções alocativas
 - EC 86/2016 e o falso orçamento impositivo
- Do mero controle da tributação e da probidade ao planejamento de políticas públicas
- Ambiente de decisões materiais, por um processo deliberativo democrático
- Inconstitucionalidade do orçamento deficitário
 - Pode haver endividamento, em limites definidos pelo Senado, mas não se admite que a lei destinada a organizar as finanças públicas contenha um impasse.
 - Transparência na análise da crise econômica é louvável. Do ponto de vista jurídico, contudo, os ajustes devem ser alinhavados e registrados no orçamento. Sem isso, aliás, passa a ser fator de indução da falta de confiança na estabilidade fiscal.

(I) Não há norma textual que proíba estimativa de déficit. Apesar disso, toda a lógica do orçamento conduz à conclusão de que a hipótese seria inconstitucional. Artificialismo das dotações.

(II) Interpretação sistemática das normas específicas

- Previsibilidade orçamentária em camadas superpostas (PDA, LDO, LOA);
- Emendas parlamentares e créditos adicionais precisam indicar recursos (arts. 166, §3º, II e 167, V);
- Repasse obrigatório dos duodécimos (art. 168)

•

2.5. Crise de arrecadação e tributação sobre consumo

Conferencista: Cleucio Santos Nunes

- Por um sistema tributário justo:
 - Arranjo institucional tributário e a ideia de sistema tributário
 - Finalidades de um arranjo institucional tributário: garantias de direitos do contribuintes e justiça social
 - Conceito de matriz-tributária
 - Justiça social como valor moral
 - Reconhecimento recíproco da igual dignidade do outro
 - Libertários, liberais e socialistas
- Carga Tributária Bruta (CTB) em relação ao PIB em 2013: 35,95%
- Regressividade do Sistema Tributário: maior parte da arrecadação fundada sobre o consumo
 - Distribuição iníqua da carga tributária (2004)
 - Comprometimento da renda com o pagamento de tributos: até 2 salários mínimos: 48,8%; acima de 30 salários mínimos: 26,3%
- Conversão da carga tributária em benefícios sociais: investimentos públicos (2008)
 - Em 2008 dos 34,9% da CTB somente 10,4% retornaram à sociedade em investimentos na área de saúde, educação, segurança, habitação e saneamento

3. 25.09.2015

9:29

3.1. Controle sobre o serviço público de radiodifusão e liberdade constitucional de expressão

Conferencista: Celso Antônio Bandeira de Mello

O maior inimigo do país são os meios de comunicação e são eles que estão em desacordo com o Brasil. Não existe liberdade de expressão quando um grupo seleto de famílias é quem dita a notícias e fazem a cabeça das pessoas.

Opinião pública não é o que aparece nos meios de comunicação, mas sim o que decorre do voto.

O Professor contou vários casos nos quais foi ou é parte que envolvem liberdade de expressão e imprensa.

Radiodifusão é um serviço público.

Deleção premiada: dedo duro e tortura dos presos.

A programação das TVs e rádios é inconstitucional.

Deveria existir um controle mais rigoroso pois se está diante de um serviço público.

3.2. Crise da democracia partidária e novos atores políticos no Brasil

Conferencista: Joaquim Falcão

Países que optaram pela democracia: 15 países no início do Séc. XX e 125 no final.

Crise das instituições em decorrência do descrédito do povo em virtude da insegurança, falta de renda, política etc.

Constituição determina que somos um Estado Democrático de Direito e não apenas um Estado de Direito.

Legitimidade: o poder público tem que se confirmar e não apenas em 4 em 4 anos.

Participação diária da democracia, democracia direta (plebiscito e referendo),

Mídias sociais: nova forma de exercer democracia.

3.3. Crise política e sua solução institucional: reflexões sobre o sistema de controle político no Brasil

Conferencista: José Afonso da Silva

Crise: repensar os fundamentos e produção de novos pensamentos.

Crise atual: não é apenas política, mas econômica, social, institucional.

3.4. STF e a proteção dos direitos fundamentais da minoria

Conferencista: Ana Paula Ávila

The winner takes all (o vencedor leva tudo).

A tirania da maioria (Alex de Toqueville, em O Tratado da Democracia das Américas): o homem não modifica a sua existência pelo simples fato de estar em grupo. Na civilização, sempre haverá uma classe dominante.

Brutalidade da maioria: tudo ou nada das decisões majoritárias. Ex: uso do poder para permanência do poder.

O direito da maioria tem que ter mecanismos de contenção para aliviar o contingente tirânico.

3.5. O direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa na administração pública e perante o Tribunal de Contas: inconsistência de critérios jurisprudenciais

Conferencista: Weda Zancaner

Carta Magna: nobres se rebelaram contra a monarquia e queriam que fossem julgados por seus pares e proporcionalmente ao ato lhes imputados (princípio da proporcionalidade).

Não existe controle de poder sem participação popular.

STF, Súmula Vinculante 3.

3.6. Ativismo judicial versus proatividade interpretativa no STF

Conferencista: Ministro Carlos Ayres Brito

Ativismo judicial: enxergar no sistema informativo algo que não está lá. É retirar da subjetividade interpretações diversas do real.

Papel do interprete: revelar a norma já contida na própria norma.

Por isso o importante papel das audiências públicas e do *amicus curiae*.

Proativo: é buscar as últimas lógicas do direito. É um dever a proatividade.

3.7. A razão sem voto: o STF e o governo da maioria

Conferencista: Ministro Luís Roberto Barroso

Discutir a posição do STF e sua relação com outros poderes numa república democrática.

- Ascensão do Poder Judiciário: não há consenso entre os poderes; surgimento de mais problemas que a lei pudesse regulamentar; Constituição abrangente. Judicialização da vida, muito ampla.
- Indeterminação do Direito e o aumento da subjetividade dos juízes e tribunais na interpretação do direito: vida contemporânea ficou mais complexa.
- Limites legítimos do STF: não existe discricionariedade nas decisões judiciais. O juiz não pode escolher livremente a solução, mas sim aquela mais justa, correta e constitucionalmente adequada.

26.09.2015

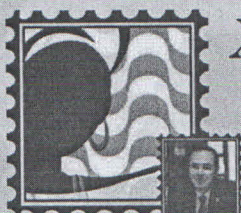
6:00

Retorno em voo com conexão em Curitiba.

Desembarque às 10:45 em Cascavel e chegada em Toledo às 11:30.

Anexos:

PARTICIPANTE



**XV Congresso Brasileiro
de Direito do Estado**
Rio de Janeiro, 23 a 25 de Setembro de 2015
EDIÇÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO
MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

FABIANO SCUZZIATO
TOLEDO - PR
CÂMARA

* 3 1 6 6 2 *

Promoção

Organização

Apoio em divulgação

Apoio Institucional

Patrocínio



Hotéis.comNúmero de confirmação da Hotéis.com : **124277787259**

Reservado: On-line - Segunda-feira, 10 de Agosto de 2015 09h43min10s GMT-03:00

Seu recibo

Nome para cobrança: Fabiano Scuzziato

Endereço de cobrança:

Detalhes da empresa:

Fabiano Scuzziato

Rua São João 6237

Toledo

Brasil

Detalhes da reserva

Nome do hóspede: Fabiano Scuzziato

Tipo de Quarto:

Quarto Casal Standard

Check-in:

Terça-feira, 22 de Setembro
de 2015

Hotel Atlantico Business

Centro

Check-out:

Sábado, 26 de Setembro de
2015

Rua Senador Dantas, 25

Centro

Número de noites:

4

Rio de Janeiro

Número de quartos:

1

BR

+552136267000

Encargos:**BRL R\$**

Terça-feira, 22 de Setembro de 2015:

R\$ 288,00

Quarta-feira, 23 de Setembro de 2015:

R\$ 288,00

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2015:

R\$ 288,00

Sexta-feira, 25 de Setembro de 2015:

R\$ 171,00

Cupom aplicado:

R\$ 50,00

Subtotal:

R\$ 985,00

Impostos e taxas:

R\$ 51,75

Valor Total:**R\$ 1.036,75**

Valor pago:

R\$ 1.036,75

Valor em débito:

R\$ 0,00

Método de pagamento:

MasterCard

Número do cartão de crédito:

515894XXXXXX2828

Política de cancelamento**Cancelamento grátis até 20/09/2015**

- Se você alterar ou cancelar sua reserva depois de 19:00, 20/09/2015 ((GMT-03:00) Brasília), deverá pagar uma taxa de 100%

CUPOM FISCAL						
Item	Código	Descrição	Quant	Preço Unit	Preço Total	
001	000000000000151	AGUA MINERAL	1,5 L	GEL		
	1,000 un x	3,50	1	R\$	3,50	
002	000000000000000	DIVERSOS				
	1,000 un x	6,00	1	R\$	6,00	
TOTAL					R\$	9,50
Vinhiera					R\$	9,50

ΠΑΡΩΝ ΑΥΤΟΜΑΧΟΣ

FS345 VF252011.72

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN.	VL UNIT(R\$)	ST	VL ITEM(R\$)
1	164526	SEDALGINA 40G	1	UN	F1		1,49
2	506761	CHOC.TWIX 45G	1	UN	F1		1,79
TOTAL R\$							3,28
TFC							3,28

Fing2nnhKKKtHph7R(3nGupvEcpKI0ggghQXoFlis2oDk1ePpzU7c3qS

ECF-IF VERSÃO: 01.00.05 ECF: 006 LJ: 057
LKPKGHPMS 25/09/2015 22:07:22V
FAB: SW031300000000042392

TOTAL: 23 09 15 - 12H37
 CARTÃO
 CREDITO A VISTA
 COMP: 17677301-0001-57
 RUA SENADOR OATINS 31
 SMOANDOR GRILL
 MOSTERCOARO - VIA CL TENIE
 RIO DE JANEIRO
 F: 31750044
 20228
 R\$ 34.53
 AUTO: 261110

rede

MASTERCARD
VIA CLIENTE

MR. FORTUNE
R. EVARISTO DA VEIGA 21
RIO JANEIRO F. 25092231
CNPJ 33162538/0001-51
CREDITO
.....2828
CV: 240217692 AUTO: 282297 12 12
VENDA CREDITO A VISTA 23/09 15
ARQC: 7F64D086B13E8EB
MASTERCARD
APROVADO
VALOR R\$ 39,50

ENLHE O DOCUMENTO FISCAL DE N° INDICADO NESTE
 TIPO.
cielo
 MASTERCARD
 CREDITO A VISTA
 XXXXXXXXXXXXXXXX
 VIA CLIENTE - POS-TS050139
 CNPJ: 10.701.045/0001-47
LANCHONETE PASSETO
 RIO DE JANEIRO RJ
 DDC-258355 25/09/15 21:11 CNL-C
 VENDIDA A CREDITO
 VALOR: 25,90
 ENTREGUE O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE
 A ESTE COMPROVANTE

EXTRA O
COMPRO

Elavon

MasterCard Crédito
CREDITO A VISTA
2a VIA - CLIENTE
SENADOR RESTAURANTE
Rua Senador Dantas, 31
Rio de Janeiro RJ

CPF: 17677301000157
948783512114
RM: 0019410948783512114003
*****2828 ONI - LHP

AVT.: 460737
LOTE: 034
ITEM: 002

PROVADA
VALOR: 24/09/15 11:39
42,44

ESTR



Sua compra foi realizada com sucesso.

Código localizador **YBYSTZ**

Utilize o código de barras do comprovante para agilizar o check-in nos 'Totens' da Azul.



Código de barras para Check-in

Ida ter,22/set/2015

Voo: 5729 Saída: 18:20
CAC Cascavel
CWB Curitiba
Chegada: 19:36
Voo: 5791 Saída: 21:04
CWB Curitiba
SDU Rio de Janeiro - Santos
Dumont Chegada: 22:11

Check-in disponível
72 horas antes do voo.

Volta sáb,26/set/2015

Voo: 5790 Saída: 06:50
SDU Rio de Janeiro - Santos Dumont
CWB Curitiba Chegada: 08:20
Voo: 5730 Saída: 08:56
CWB Curitiba
CAC Cascavel Chegada: 10:15

Check-in disponível
72 horas antes do voo.

IDA	Passageiros	Trecho	Nº TudoAzul	Assentos
	THATIANA OTTO	CAC - CWB	---	---
	Conexão (1)	CWB - SDU		---

VOLTA	Passageiros	Trecho	Nº TudoAzul	Assentos
	THATIANA OTTO	SDU - CWB	---	---
	Conexão (1)	CWB - CAC		---

Passageiros adulto:	R\$ 399,80
Taxas:	R\$ 40,68

Total:	R\$ 440,48
---------------	-------------------

Forma de pagamento	Número de parcelas	Status	Total da compra
Cartão de Crédito MasterCard	4x	Aprovado	R\$ 440,48



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000598

Data e Hora de Emissão:
01/10/2015 10:10:32

Código de Verificação:
YEAD-1N3W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.866.293/0001-33

Nome/Razão Social:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO

Endereço:

Ave Anita Garibaldi 1815 , SALA 318 - FEDERAÇÃO - Salvador - CEP: 40210-750 - BA

E-mail:

latosensu@latosensu.com.br

Inscrição Municipal:

269.327/001-51



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

TOLEDO CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ:

77.402.196/0001-75

Endereço:

RUA SARANDI ESQ/ RUA HAROLD HAMILTON 1049, CENTRO CIVICO CENTRO - Toledo - CEP: 85900-030/PR

E-mail:

camaratoledo@uol.com.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO DO SERVIDOR FABIANO SCUZZIATO NO XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO, REALIZADO NOS DIAS 23, 24 E 25 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO - IBDP É UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ISENTA DE IMPOSTOS FEDERAIS.

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO - IBDP NO BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 2882-7 CONTA CORRENTE: 14.501-7

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$945,00

CNAE:

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Item da Lista de Serviços:

01710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	945,00	5,00%	47,25	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/11/2015

- COMPETÊNCIA: 10/2015 (mês/ano)